

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 3.016, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o material didático adquirido para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e para o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) ser confeccionado com matéria prima reciclada.

**Autor:** Deputado EDIVALDO HOLANDA  
JUNIOR

**Relator:** Deputado MOREIRA MENDES

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.016, de 2011, que intenta tornar obrigatório que o material didático adquirido para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e para o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) seja confeccionado com matéria-prima reciclada, conforme consta no art. 1º.

O art. 2º da proposição estipula prazo de tolerância de até quatro anos, após a entrada em vigor desta Lei, no qual será admitida a utilização de até 50% de matéria-prima não reciclada na confecção do material didático referido. Já o art. 3º estipula percentuais mínimos de aquisição desse material nos quatro anos seguintes à vigência da Lei, sendo 25% no primeiro ano, 50% no segundo ano, 75% no terceiro ano e 100% no terceiro (*sic*) ano.

O PL 3.016/2011 também foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC),

para apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A gestão ambientalmente correta dos resíduos sólidos constitui um dos grandes desafios que as cidades brasileiras enfrentam atualmente. Importantes instrumentos para que essa gestão se torne realidade estão previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”. Entre tais instrumentos, encontra-se a reciclagem, incluída em vários dispositivos da Lei 12.305/2010, como o que trata dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, e o que dispõe sobre a ordem de prioridade a ser observada na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos.

A reciclagem em nosso País ainda apresenta resultados muito tímidos, com algumas notáveis exceções, como a das latas de alumínio. No que se refere ao papel, o Compromisso Empresarial para Reciclagem (Cempre) informa que, em 2011, 29% do papel que circulou no País retornou à produção por meio da reciclagem. Com essa taxa, superamos a Índia (26%), mas estamos aquém dos valores registrados por Argentina (46%), China (40%) e Rússia (36,4%).

Especificamente em relação ao uso de fibras recicladas para a confecção de livros, releva mencionar iniciativa ocorrida nos Estados Unidos, apresentada no relatório “Tendências Ambientais da Indústria do Livro” (*Book Industry Environmental Trends*), publicado em 2013 pelo Conselho Ambiental da Indústria do Livro dos EUA e *Green Press Initiative*. Conforme o documento, os editores americanos aumentaram em cinco vezes o uso de fibras recicladas entre 2004 e 2010, passando de 5% para 24%. Os impactos ambientais positivos da medida são muito significativos: evitou-se o consumo de mais de um milhão de toneladas de papel, o que significa que mais de cinco

milhões de árvores deixaram de ser abatidas por ano; a emissão de gases de efeito estufa foi reduzida em 25%; a economia anual de energia obtida seria suficiente para suprir 30 mil residências; e evitou-se a geração de mais de 100 milhões de toneladas de resíduos sólidos.

A proposição que ora analisamos pode promover o aumento da reciclagem do papel, ao mesmo tempo em que servirá de exemplo para milhões de crianças e jovens, que terão nos livros usados diariamente um ótimo exemplo de sustentabilidade ambiental. Os reparos que temos a fazer são apenas com o intuito de aprimorar o entendimento da matéria.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.016, de 2011, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2013.

Deputado MOREIRA MENDES  
Relator

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.016, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o material didático adquirido para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e para o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) ser confeccionado com matéria-prima reciclada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de o material didático adquirido para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e para o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) ser confeccionado com matéria-prima reciclada.

Art. 2º Os livros adquiridos para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e para o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) devem ser confeccionados com matéria-prima reciclada, conforme o seguinte cronograma:

I – em no máximo três anos a partir do início de vigência desta Lei, 20% (vinte por cento) dos livros dos programas referidos no *caput* devem ser confeccionados com matéria-prima reciclada;

II – em no máximo cinco anos a partir do início de vigência desta Lei, 50% (cinquenta por cento) dos livros dos programas referidos no *caput* devem ser confeccionados com matéria-prima reciclada;

III – em no máximo dez anos a partir do início de vigência desta Lei, 80% (oitenta por cento) dos livros dos programas referidos no *caput* devem ser confeccionados com matéria-prima reciclada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado MOREIRA MENDES  
Relator

2013\_14902